

### LEI Nº 1.217, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marliéria/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### TÍTULO I

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

#### CAPÍTULO I

Da criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marliéria/MG, diretamente subordinada ao Departamento da defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compõe-se de:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo;

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

## CAPÍTULO II

### Da Unidade Gestora de Orçamento da COMPDEC - UGO

Art. 7º Fica criada, no âmbito da COMPDEC do Município de Marliéria, a Unidade Gestora do Orçamento - UGO.

Parágrafo único. A gestão da unidade de que trata o caput deste artigo caberá ao Coordenador da COMPDEC.

Art. 8º O Coordenador da COMPDEC fará a gestão do uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria-Geral da União - CGU, que tem como objetivo dar mais transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC será composto pelo seu Presidente; representantes das Secretarias Municipais; e por representantes da Sociedade Civil Organizada, das Empresas e de Organizações Não-Governamentais que apoiam as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário.

§ 1º Todos os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC terão seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A função de membro do Conselho será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

### CAPÍTULO IV

#### Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC

Art. 10º Fica o Município de Marliéria autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, sob a gestão da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, com a finalidade de custear, de forma isolada ou complementar, as ações de prevenção, mitigação, preparação para emergências, resposta e recuperação relacionadas aos riscos e desastres existentes ou ocorridos no Município.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, o Poder Executivo procederá à abertura de créditos adicionais, especiais através de Lei específica, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### TÍTULO II

#### Disposições Gerais

Art. 11º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13º Fica revogada a Lei Municipal nº 841, de 28 de novembro de 2005, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 14º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de setembro de 2022– Diário Oficial Eletrônico  
ANO X/ Nº 146– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Marliéria, 13 de setembro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

### **AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 025/2022 – LEI Nº 14.133**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**

#### **AVISO DE DISPENSA nº 025/2022 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Marliéria, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de seguro veicular para a frota municipal a saber:

Objeto: prestação de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, para 45 (quarenta e quatro) veículos integrantes da frota automotora da Prefeitura Municipal de Marliéria/ MG, incluindo assistência 24 horas em todo o território nacional.

Encontra anexo relação de veículos para uso de referência da cotação.

Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, sendo a de menor preço global.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/09/2022 às 16:00h**

A proposta de preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Marliéria, situada Praça JK, 106, Centro, Marliéria-MG – CEP – 35.185-000, no horário de 08:00 às 11:00, e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo e-mail: [licitacao@marlieria.mg.gov.br](mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br) até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL ou pelo e-mail [licitacao@marlieria.mg.gov.br](mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br), os quais serão respondidos de segunda a sexta feira, em dias uteis.

Marliéria/MG, 14 de setembro de 2022

.....

### **DECRETO Nº 082 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento do cargo de Diretor Escolar do Município de Marliéria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade estabelecida pela Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, art. 14, § 1º, inciso I, que dispõe que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve estar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho pré-estabelecidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, da Lei 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP Nº 4/2021, do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre as competências do diretor escolar;

CONSIDERANDO que a definição de critérios de mérito e de desempenho é um dos procedimentos que integra o processo de gestão democrática

nas unidades de ensino públicas integrantes da rede de educação do Município de Marliéria.

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Município de Marliéria a metodologia de escolha do provimento do cargo de diretor escolar e definido os critérios técnicos de mérito e desempenho, com base na lei federal 14.113/2020 e no art. 64, da lei 9.394/96.

Art. 2º O cargo de diretor escolar das unidades de ensino é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, depois de obedecidas as etapas do processo de escolha previsto neste decreto.

Art. 3º O Chefe do Executivo designará Comissão Especial, responsável pela realização do processo de escolha, para fins de selecionar os servidores aptos ao provimento do cargo de diretor escolar das unidades de ensino, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Os membros da Comissão Especial serão designados, sendo um integrante da Secretaria Municipal de Educação, um membro do Conselho Municipal de Educação e um membro representante dos Conselhos de Pais e Mestres existentes no Município de Marliéria;

II - A Comissão Especial será responsável pelo acompanhamento, realização, aprovação e supervisão de todo o processo de escolha.

Art. 4º Para ter sua inscrição deferida no processo de escolha, o servidor deverá atender o disposto no art. 64 da Lei 9.394/1996 – LDB, e ainda cumprir os seguintes requisitos:

I – ser efetivo estável;

II – ser servidor do quadro do magistério do Município de Marliéria por, no mínimo, 3 (três) anos;

III - Não ter sofrido penalidades disciplinares no exercício do cargo nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º A comprovação dos requisitos se dará através de apresentação pelo servidor de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§ 2º Não será computado o tempo de experiência profissional em outras redes de ensino de servidores aposentados e de servidor com mais de 02 (dois) anos sem vínculo com a rede municipal de educação do Município de Marliéria.

§ 3º Serão considerado aptos para a próxima etapa do processo de escolha, todos os servidores que preencherem os requisitos deste artigo.

Art. 5º O processo de escolha de diretor escolar se dará através de publicação edital com as normas para inscrição, bem como as regras para a aferição das competências técnicas de mérito e desempenho, que assegure a seleção de servidor qualificado para fazer gestão escolar.

§ 1º As etapas do processo de escolha compreenderão a fase de inscrição e aplicação de uma prova de certificação, sendo que todas as regras serão definidas no Edital a ser publicado pela Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Serão submetidos à prova de certificação para aferição de conhecimento necessário, aptidão e capacidade de desenvolver as atribuições do cargo de diretor escolar, todos os servidores considerados aptos na etapa de análise de preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4º deste decreto.

Art. 7º Para garantir a lisura e transparência do processo, na fase de aplicação da prova de certificação o Município de Marliéria, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá contratar, nos termos da Lei, instituição idônea para realizar a aplicação das provas, sob acompanhamento da Comissão Especial.

Art. 8º Concluídas as etapas do processo de escolha, a Comissão Especial elaborará a lista dos servidores aptos e submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para indicação aos cargos de direção das unidades de ensino do Município de Marliéria.

Parágrafo único. A indicação para os cargos de diretor escolar das unidades de ensino será realizada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando a relação de servidores aptos.

Art. 9º Qualquer servidor que atenda ao disposto neste decreto poderá se inscrever no processo de seleção para concorrer ao cargo de diretor escolar.

Art. 10 Em caso de vacância do cargo de diretor escolar, o Prefeito Municipal deverá indicar substituto dentre os servidores aptos classificados e, não havendo, poderá indicar outro servidor, desde que tenha a formação mínima exigida neste decreto.

§ 1º A direção das unidades escolares poderá ser ocupada, na forma de recrutamento amplo, nos casos de não aprovação dos servidores inscritos no processo de escolha, bem como de não haver nenhum servidor interessado em pleitear a vaga de diretor escolar.

§ 2º. Considera-se apto ao recrutamento amplo para o cargo de diretor escolar o servidor efetivo do Município de Marliéria que tenha a formação mínima exigida no caput do artigo 4º deste decreto.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas regulamentares e complementares para plena execução do processo de escolha.

Art. 12 Os casos omissos serão analisadas e solucionadas pela Comissão Especial, responsável pelo processo de escolha, através de expedição de instruções normativas ou resoluções, sempre obedecendo à legislação federal aplicável.

Art. 13 Todos os atos referentes ao processo de escolha para provimento do cargo de diretor escolar serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marliéria.

Art. 14 A aplicabilidade deste decreto será obrigatória para o próximo processo de escolha, a ser realizado no ano de 2023, respeitando-se a vigência do processo que selecionou os atuais diretores.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de setembro de 2022– Diário Oficial Eletrônico  
ANO X/ Nº 146– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Marliéria MG, 12 de setembro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de setembro de 2022– Diário Oficial Eletrônico  
ANO X/ Nº 146– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

